Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 16 de Setembro de 2021.

Ofício nº 897/2021-CM

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 4659/2021
Data: 23/09/2021 Horário: 10:30

Senhor Presidente.

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) JEAN CORAUCI cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Atenciosamente

RENE SCATENA
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
EM SUBSTITUIÇÃO

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 6009 a 6031/2021

À Sua Excelência
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
RIBEIRÃO PRETO - SP

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RENE ARTUR SCATENA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/132674 e o código GN78FHZY.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

Ao GP 4 ASTEL

Informo que a solicitação foi incluída na tabela de demandas.

Ribeirão Preto, 03 de Setembro de 2021.

Henrique Paoliello Junqueira
Chefe da Divisão de Vias Públicas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO
Diretor do Departamento de Manutenção
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6009

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por HENRIQUE PAOLIELLO JUNQUEIRA e ALEXANDRE DOS SANTOS SIRCILLI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128306 e o código ASH0B8FA.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

Ao GP 4 ASTEL

Informo que a solicitação foi incluída na tabela de demandas.

Ribeirão Preto, 03 de Setembro de 2021.

Henrique Paoliello Junqueira
Chefe da Divisão de Vias Públicas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO
Diretor do Departamento de Manutenção
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6010

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por HENRIQUE PAOLIELLO JUNQUEIRA e ALEXANDRE DOS SANTOS SIRCILLI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128309 e o código JP6E1AOI.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

Ao GP 4 ASTEL

Informo que a solicitação foi incluída na tabela de demandas.

Ribeirão Preto, 03 de Setembro de 2021.

Henrique Paoliello Junqueira
Chefe da Divisão de Vias Públicas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO
Diretor do Departamento de Manutenção
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6011

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por HENRIQUE PAOLIELLO JUNQUEIRA e ALEXANDRE DOS SANTOS SIRCILLI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128310 e o código A2TFZU8S.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

Ao GP 4 ASTEL

Informo que a solicitação foi incluída na tabela de demandas.

Ribeirão Preto, 03 de Setembro de 2021.

Henrique Paoliello Junqueira
Chefe da Divisão de Vias Públicas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO
Diretor do Departamento de Manutenção
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6012
Jean

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por HENRIQUE PAOLIELLO JUNQUEIRA e ALEXANDRE DOS SANTOS SIRCILLI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128311 e o código ZY433H9C.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 0

FL

ASSINATURA / CARIMBO

À ASTEL

Favor informar ao nobre Edil que trata se de terreno público e que o mesmo esta sendo encaminhado a infraestrutura para as devidas providências.
Ribeirão Preto, 08 de setembro de 2021

Claudio Cesar Rodrigues Vilarinho
Agente de Fiscalização
Departamento de fiscalização geral

6013

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS MUNIZ e LUCIANO JOSE ALVES DA SILVA e CLAUDIO CESAR RODRIGUES VILARINHO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128312 e o código S79GAGEO.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

Ao GP 4 ASTEL

Informo que a solicitação foi incluída na tabela de demandas.

Ribeirão Preto, 03 de Setembro de 2021.

Henrique Paoliello Junqueira
Chefe da Divisão de Vias Públicas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO
Diretor do Departamento de Manutenção
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6014

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por HENRIQUE PAOLIELLO JUNQUEIRA e ALEXANDRE DOS SANTOS SIRCILLI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128313 e o código DZN8D7GZ.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Encaminhamento

Processo PMRP 2021/128314 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: TRANSERP - EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBERÃO PRETO S/A
Responsável: Rita de Cassia Rodrigues
Data encam.: 10/09/2021 às 15:45

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: GP-4 ASTEL - ASSESSORIA TECNICO LEGISLATIVA

Encaminhamento

Encaminhamento: À ASTEL

Conforme solicitado, segue resposta do Diretor de Transporte.

6015
Jean

Trânsito TRANSERP Transporte

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. Nº...../...../.....

FL

Assinatura / Carimbo

À ASTEL

Informamos que foram emitidas as Ordens de Serviço nº 045 e 046/2021 e encaminhadas ao Consórcio PróUrbano para providências.

Ribeirão Preto, 10 de setembro de 2.021.

José Mauro de Araújo
Diretor de Transporte
TRANSERP S/A

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

Ao GP 4 ASTEL

Informo que a solicitação foi incluída na tabela de demandas.

Ribeirão Preto, 03 de Setembro de 2021.

Henrique Paoliello Junqueira
Chefe da Divisão de Vias Públicas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO
Diretor do Departamento de Manutenção
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6016

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por HENRIQUE PAOLIELLO JUNQUEIRA e ALEXANDRE DOS SANTOS SIRCILLI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128316 e o código JLRGI5K9.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Encaminhamento

Processo PMRP 2021/128317 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-10 REC - DEPARTAMENTO FISCALIZACAO DE OBRAS PUBLICAS (RECAPEAMENTO)
Responsável: Eduardo Greggi
Data encam.: 02/09/2021 às 14:37

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-S ASSIST - ASSESSOR GABINETE DO SECRETARIO DA SOP

Encaminhamento

Encaminhamento: AO SOP- assist

Informamos que a referida via será vistoriada e incluída em nosso cadastro para atendimento oportuno, quanto ao recapeamento asfáltico, conforme viabilidade financeira.
Att.

Eduardo Greggi
Engenheiro Civil
Secretaria de Obras Públicas

6017

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por EDUARDO GREGGI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128317 e o código BHGQKHYP.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Encaminhamento

Processo PMRP 2021/128318 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-10 REC - DEPARTAMENTO FISCALIZACAO DE OBRAS PUBLICAS (RECAPEAMENTO)
Responsável: Eduardo Greggi
Data encam.: 02/09/2021 às 14:37

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-S ASSIST - ASSESSOR GABINETE DO SECRETARIO DA SOP

Encaminhamento

Encaminhamento: AO SOP- assist

Informamos que a referida via será vistoriada e incluída em nosso cadastro para atendimento oportuno, quanto ao recapeamento asfáltico, conforme viabilidade financeira.
Att.

Eduardo Greggi
Engenheiro Civil
Secretaria de Obras Públicas

6018
Jean

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por EDUARDO GREGGI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128318 e o código I1M83VQL.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Encaminhamento

Processo PMRP 2021/128320 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-10 REC - DEPARTAMENTO FISCALIZACAO DE OBRAS PUBLICAS (RECAPEAMENTO)
Responsável: Eduardo Greggi
Data encam.: 02/09/2021 às 14:37

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-S ASSIST - ASSESSOR GABINETE DO SECRETARIO DA SOP

Encaminhamento

Encaminhamento: AO SOP- assist

Informamos que a referida via será vistoriada e incluída em nosso cadastro para atendimento oportuno, quanto ao recapeamento asfáltico, conforme viabilidade financeira.
Att.

Eduardo Greggi
Engenheiro Civil
Secretaria de Obras Públicas

6019
Jean

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por EDUARDO GREGGI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128320 e o código ARN4L6X3.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

AO GP-4 ASTEL

A Divisão de Limpeza Pública informa que, quanto a solicitação de limpeza na rua Arealva no trecho entre as ruas Mogi Mirim até Mogi das Cruzes, o serviço de limpeza encontra-se em nossa programação e será realizado conforme demanda desta Divisão.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 2021.

ÁLVARO PANAZZOLO NETO
Chefe de Divisão de Limpeza Pública
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANA CRISTINA DELGADO MOREIRA
Diretora do Departamento de Limpeza Urbana
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6020

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANGELA DORTA SOARES e ANA CRISTINA DELGADO MOREIRA e ALVARO PANAZZOLO NETO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128321 e o código FLPGL4YG.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo: PMRP 2021/128322

Ao Infra 30.

Temos a informar que a referida praça está com sua iluminação ativa. A solicitação encontra-se inclusa em nossa programação para o serviço de troca de lâmpadas.

Att.

Fernando de Almeida
Seção de Manut. de Próprios Públicos
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6071

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO DE ALMEIDA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128322 e o código 9701TBVO.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Encaminhamento

Processo PMRP 2021/128324 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-10 REC - DEPARTAMENTO FISCALIZACAO DE OBRAS PUBLICAS (RECAPEAMENTO)
Responsável: Eduardo Greggi
Data encam.: 02/09/2021 às 14:37

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-S ASSIST - ASSESSOR GABINETE DO SECRETARIO DA SOP

Encaminhamento

Encaminhamento: AO SOP- assist

Informamos que a referida via será vistoriada e incluída em nosso cadastro para atendimento oportuno, quanto ao recapeamento asfáltico, conforme viabilidade financeira.
Att.

Eduardo Greggi
Engenheiro Civil
Secretaria de Obras Públicas

6022
Jean

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por EDUARDO GREGGI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128324 e o código RCGLX830.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Encaminhamento

Processo PMRP 2021/128325 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-10 REC - DEPARTAMENTO FISCALIZACAO DE OBRAS PUBLICAS (RECAPEAMENTO)
Responsável: Eduardo Greggi
Data encam.: 02/09/2021 às 14:33

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-S ASSIST - ASSESSOR GABINETE DO SECRETARIO DA SOP

Encaminhamento

Encaminhamento: AO SOP- assist

Informamos que a referida via será vistoriada e incluída em nosso cadastro para atendimento oportuno, quanto ao recapeamento asfáltico, conforme viabilidade financeira.
Att.

Eduardo Greggi
Engenheiro Civil
Secretaria de Obras Públicas

6023
Jean

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por EDUARDO GREGGI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128325 e o código JA469UVA.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Encaminhamento

Processo PMRP 2021/128326 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-10 REC - DEPARTAMENTO FISCALIZACAO DE OBRAS PUBLICAS (RECAPEAMENTO)
Responsável: Eduardo Greggi
Data encam.: 02/09/2021 às 14:31

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-S ASSIST - ASSESSOR GABINETE DO SECRETARIO DA SOP

Encaminhamento

Encaminhamento: AO SOP- assist

Informamos que a referida via será vistoriada e incluída em nosso cadastro para atendimento oportuno, quanto ao recapeamento asfáltico, conforme viabilidade financeira.
Att.

Eduardo Greggi
Engenheiro Civil
Secretaria de Obras Públicas

6024

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por EDUARDO GREGGI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128326 e o código O13QCUXI.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

Ao GP 4 ASTEL

Informo que a solicitação foi incluída na tabela de demandas.

Ribeirão Preto, 03 de Setembro de 2021.

Henrique Paoliello Junqueira
Chefe da Divisão de Vias Públicas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO
Diretor do Departamento de Manutenção
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6025

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por HENRIQUE PAOLIELLO JUNQUEIRA e ALEXANDRE DOS SANTOS SIRCILLI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128329 e o código EDPIQ7OY.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

Ao GP 4 ASTEL

Informo que a solicitação foi incluída na tabela de demandas.

Ribeirão Preto, 03 de Setembro de 2021.

Henrique Paoliello Junqueira
Chefe da Divisão de Vias Públicas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ARLINDO ANTONIO SICCHIERI FILHO
Diretor do Departamento de Manutenção
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6026
Yean

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por HENRIQUE PAOLIELLO JUNQUEIRA e ALEXANDRE DOS SANTOS SIRCILLI.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128331 e o código 72HRW805.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Assinatura / Carimbo

AO GP-4 ASTEL

A Divisão de Limpeza Pública informa que, quanto a solicitação de limpeza na rua Benjamin Cione nº 42, o serviço de varrição, capina e raspagem consta em nossa programação e será realizado conforme demanda desta Divisão.

Ribeirão Preto, 03 de setembro de 2021.

ÁLVARO PANAZZOLO NETO
Chefe de Divisão de Limpeza Pública
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANA CRISTINA DELGADO MOREIRA
Diretora do Departamento de Limpeza Urbana
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANGELA DORTA SOARES
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6027
Jean

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANGELA DORTA SOARES e ALVARO PANAZZOLO NETO e ANA CRISTINA DELGADO MOREIRA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128334 e o código ZKPHEMUS.

Trânsito TRANSERP Transporte

Empresa de Trânsito e Transporte
Urbano de Ribeirão Preto S/A

Processo PMRP 2021/128335 – Requerimento 6028/2021

À **ASTEL**,

Informamos que a presente solicitação está inserida na programação de atividades da TRANSERP e que, após os levantamentos necessários, e, em se constatando necessidade e viabilidade, serão tomadas providências quanto à adoção da medida mais adequada à melhoria das condições gerais de segurança e fluidez do trânsito no local em questão, conforme requer.

Ribeirão Preto, 10 de Setembro 2021.

Eng. Milton José Lino
Gerente de Planejamento e Projetos
TRANSERP S/A

6028
Jean

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Encaminhamento

Processo PMRP 2021/128336 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: PDU-13 - DIVISAO DE SISTEMA VIARIO
Responsável: Marina Pierri Bernardo Dos Santos
Data encam.: 03/09/2021 às 17:29

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: SOP-S - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)

Encaminhamento

Encaminhamento: Esta Divisão, no âmbito de suas atribuições, informa que há Diretrizes Viárias para o prolongamento da Avenida prevista no Plano Viário Municipal. Entretanto salientamos que a abertura das mesmas incide sobre áreas particulares e, portanto, sua implantação está condicionada a uma futura urbanização das áreas envolvidas, por iniciativa de seus proprietários, ou à desapropriação das mesmas e execução das obras por parte do Poder Público.
Encaminhamos a SOP para avaliação quanto ao interesse e viabilidade para desapropriação e execução das referidas vias.

Informe-se ao Nobre Edil, que estamos encaminhando o processo para: Obras

6029
Jean

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARINA PIERRI BERNARDO DOS SANTOS.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128336 e o código IKBJFXOR.

Trânsito TRANSERP Transporte

Empresa de Trânsito e Transporte
Urbano de Ribeirão Preto S/A

Processo PMRP 2021/128338 – Requerimento 6030/2021

À **ASTEL,**

Informamos que a pintura de guias e sarjetas não está prevista no Código de Trânsito Brasileiro. Já o estacionamento de veículos onde houver guia rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos é considerado infração cabível nas penalidades previstas no CTB.

Ribeirão Preto, 10 de Setembro 2021.

Wilson José Lino
Diretor de Planejamento e Projetos
TRANSERP S/A

Rua General Câmara, 2910 – Jardim Presidente Dutra – PABX (16) 3934-9500
14060-570 – Ribeirão Preto/SP - www.ribeiraopreto.sp.gov.br/transerp

6030

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Encaminhamento

Processo PMRP 2021/128342 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: PDU-23 - DIVISAO DADOS TOPOGRAFICOS E NUMERACAO
Responsável: Leonardo Monteiro Tavares
Data encam.: 08/09/2021 às 15:23

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: PDU-23 - DIVISAO DADOS TOPOGRAFICOS E NUMERACAO
Responsável: Wilson Emilio Da Costa Junior

Encaminhamento

Encaminhamento: A Rua Nordeste não é uma via pública oficial. Conforme verificado em um mapa on-line anexado, a suposta via estaria situada aproximadamente no trecho marcado em vermelho atravessando duas áreas públicas. Para encaminhar ao PDU-13 para verificar quanto à diretrizes viarias

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WILSON EMILIO DA COSTA JUNIOR e LEONARDO MONTEIRO TAVARES.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128342 e o código XV5U2WKI.

6031
Jean

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Encaminhamento

Processo PMRP 2021/128342 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: PDU-13 - DIVISAO DE SISTEMA VIARIO
Responsável: Marina Pierri Bernardo Dos Santos
Data encam.: 08/09/2021 às 16:01

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: PDU-40 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO

Encaminhamento

Encaminhamento: Conforme informado pelo PDU-23 esta via não é uma via pública oficial, e incide em uma área verde municipal, portanto não há diretrizes viárias previstas no Plano Viário Municipal para a área em questão. Após consulta no sistema de informação, foi observado que há um assentamento informal denominado "Andradas" no local. Assim encaminhamos ao PDU-40 para informar quanto a possível regularização desta comunidade para estabelecimento de um viário público.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARINA PIERRI BERNARDO DOS SANTOS.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128342 e o código EOBLH4VW.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo Digital PMRP 2021/128342

FLS.

Assinatura/Carimbo

AO PDU- 40:

Conforme informado pelo PDU-13, a via em questão está localizada em uma área verde municipal, onde também estão inseridos os Assentamentos Urbanos Informais denominados "Andradas" e Andradas 2".

Ambos os núcleos acima citados foram inseridos no Programa de Regularização do Município por meio dos decretos 360/2017 e 150/2019, respectivamente, conforme demonstrado em Anexos.

A fase inicial do processo de regularização fundiária é composta, dentre outros elementos, pelos serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, uma vez que este será utilizado como base para que, posteriormente, sejam elaborados o projeto urbanístico e o cadastro social do referido núcleo urbano informal, visando a regularização do mesmo.

A partir desse princípio, o LEPAC (Levantamento Planialtimétrico Cadastral) foi contratado por meio do processo de compras nº 0153/2020, cujo contrato foi publicado no dia 14 de agosto de 2020 no diário oficial do município.

No dia 24 de agosto de 2020, foram iniciados os trabalhos em campo pela Empresa contratada. Os Núcleos em questão, por sua vez, fazem parte do nono grupo a receber os serviços, de acordo com o cronograma previsto.

Porém, é de conhecimento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que a contratada apenas realizou os serviços em parte dos núcleos (sendo estes pertencentes às quatro primeiras etapas do cronograma). Em 08 de agosto de 2021 venceria o prazo de 12 meses do contrato em questão, que seria finalizado com parte cumprida. No dia 06 de agosto de 2021, foi solicitado o aditamento de prazo no contrato, de 2 meses. Esse aditamento foi aceito a fim de que a contratada finalize os produtos referentes aos núcleos já levantados, uma vez que necessitamos dos produtos completos.

Sendo assim, o prazo para a execução dos serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral nos Núcleos Urbanos Informais vence em o mês de outubro, contudo, é sabido que os núcleos Andradas e Andradas 2, em questão no presente processo, não irão receber esses serviços e não estarão entre as entregas da contratada, já que o contrato será finalizado com apenas parte cumprida.

Por fim, apesar de os Núcleos em questão continuarem no Programa de Regularização Fundiária do Município, não há ações previstas no momento. Além dos Levantamento Planialtimétrico Cadastral, são necessários o Cadastro e Trabalho Social e Projeto Urbanístico completo (incluindo projetos de infraestrutura) para o andamento do Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Cabe dizer ainda que, o fato de o Núcleo Urbano Informal estar inserido no Programa de Regularização, não quer dizer que, necessariamente, serão mantidas e regularizadas todas as unidades habitacionais existentes no local. É após a realização do cadastro das famílias e, no momento da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ERICA TITOTO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128342 e o código EY1A6XJZ.

execução do Projeto Urbanístico, que esse fator é definido, visando as possibilidades de requalificação do local.

Seguem anexos:

- Decreto 360 de 2017;
- Decreto 150 de 2019;
- Foto aérea com delimitação das áreas dos Núcleos Andradas e Andradas 2, e delimitação da área onde seriam realizados os levantamentos.;
- Listagem de núcleos (com suas respectivas informações) com LEPAC contratado, divididos conforme as etapas de execução.

Ribeirão Preto, 10 de setembro de 2021.

Arq. Urb. Érica Titoto
Arquiteta e Urbanista
Núcleo de Habitação e Regularização Fundiária
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ERICA TITOTO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128342 e o código EY1A6XJZ.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

RESOLUÇÃO Nº 005

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO NO VIGENTE ORÇAMENTO.

A Diretoria da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto - GCMRP, pela sua Diretoria Financeira autorizado a suplementar em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para reforço da seguinte Dotação Orçamentária do corrente exercício, a saber:

01.10.02101.24009.00008.06.181.04.1100000.3.1.90.11

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....
.....R$ 500.000,00

Artigo 2º - O recurso para atendimento do presente crédito suplementar ocorrerá por conta de aumento do Recurso de Transferência Financeira da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor após homologação por Decreto do Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.

MÔNICA DA COSTA NOCCIOLI
Diretora Superintendente/Administrativa
DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNA FILHO
Diretor Operacional/Financeiro

DECRETO Nº 360

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a existência de grande número de núcleos urbanos irregulares na cidade, de seus problemas registrais, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal, que favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social e específico;

CONSIDERANDO a conveniência de melhor organizar os responsáveis pelas atividades na prefeitura e na Secretaria de Planejamento e Gestão Pública ligadas a Política de Habitação e Regularização Fundiária;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária - REURB, nas modalidades de interesse social (REURB-S) e de interesse específico REURB-E).

§ 1º - Regularização fundiária de interesse social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Regularização fundiária de interesse específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o parágrafo 1º desse artigo.

Artigo 2º - Constituem objetivos da regularização fundiária:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e proporcionar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - adaptar as unidades imobiliárias existentes com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VI - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

VIII - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

IX - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

X - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XI - estimular a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Artigo 3º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública o Núcleo de Habitação e Regularização Fundiária (NHRF), com a função de planejar, propor diretrizes, coordenar e monitorar as ações de regularização fundiária de áreas em zona especial de interesse social (ZEIS) ou declaradas de interesse social ou de interesse específico, em núcleos urbanos precários, consolidados e conjuntos habitacionais, em articulação com as demais unidades da Prefeitura Municipal, inclusive da administração indireta, bem como proceder à análise técnica e fundiária nos processos administrativos de regularização fundiária.

Artigo 4º - Ao Núcleo de Habitação e Regularização Fundiária (NHRF) compete as seguintes atribuições:

I - coordenar e instruir as medidas necessárias para implementação das ações que forem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública e pelo Comitê Gestor da Política de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conforme artigo 1º do Decreto nº 098, de 28 de março de 2017;

II - organizar o banco de informações, dados, cadastros e documentos pertinentes;

III - fornecer, quando solicitado, as informações e manifestações formais a respeito da Política de Habitação e de Interesse Social do Município, empreendimentos e ações delas decorrentes;

IV - subsidiar o atendimento às demandas técnicas e judiciais solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Municipal e demais órgãos públicos, inclusive as relativas à regularização fundiária;

V - interagir com o Sistema de Fiscalização e com a Secretaria de Negócios Jurídicos do Município quanto às invasões e ocupações irregulares e as medidas necessárias em função das suas peculiaridades;

VI - promover as atividades necessárias à regularização fundiária de parcelamentos irregulares;

VII - participar do planejamento das ações e programas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão no que se refere à análise fundiária das áreas de intervenção;

VIII - propor diretrizes e gerir as ações multidisciplinares de pós-regularização, visando a destinação de interesse social das áreas regularizadas;

IX - acompanhar o licenciamento ambiental e urbanístico de projetos, obras e regularização fundiária de áreas em zona especial de interesse social (ZEIS) ou declaradas de interesse social ou de interesse específico;

X - orientar e esclarecer a população sobre as ações de regularização fundiária;

XI - monitorar os contratos, convênios e parcerias relativas a habitação e à regularização fundiária;

XII - gerenciar, centralizar e monitorar o recebimento do licenciamento urbano e ambiental, acompanhamento e o recebimento das obras de infraestrutura de projetos urbanísticos e complementares, vinculados à Regularização Fundiária;

XIII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Artigo 5º - As regularizações fundiárias de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E) serão objeto de processo administrativo próprio, de iniciativa de qualquer legitimado a requerê-la, onde serão reunidos todos os documentos pertinentes no atendimento das etapas previstas neste Decreto.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ERICA TITOTO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128342 e o código EY1A6XJZ.

§ 1º - Consideram-se legalmente legitimados para requerer a abertura de processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017:
I - União, Estado de São Paulo e o Próprio Município;
II - ocupantes do núcleo urbano informal;
III - proprietários, loteadores ou incorporadores;
IV - Defensoria Pública, em nome da população de baixa renda;
V - Ministério Público.
§ 2º - Em havendo a preexistência de diversos expedientes a tratarem da mesma área, apensar-se-ão todos ao processo administrativo mais antigo.
§ 3º - Nenhuma área será objeto de regularização fundiária sem seu respectivo processo administrativo.
§ 4º - Além das etapas e documentos da regularização fundiária informados neste Decreto, serão autuados no processo administrativo de que trata este artigo o registro de conteúdo de tratativas com a população, ou apenas com seus representantes, seja por meio de ata ou registro do servidor.
Artigo 6º - Nas regularizações fundiárias de interesse social (REURB-S), será elaborado o Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, que deve conter:
I - diretrizes urbanísticas, bem como a definição de usos e parâmetros de ocupação permitidos;
II - projeto de parcelamento, e seus respectivos memoriais, especificando o traçado dos lotes e do sistema viário, as faixas non aedificandi e as áreas reservadas ao uso público, onde houver;
III - projetos indicativos das obras de urbanização e implantação de equipamentos públicos, incluindo terraplanagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica e de iluminação pública e obras de escoamento de águas pluviais;
IV - custo estimado das obras de urbanização ainda não implantadas, bem como das demais ações necessárias, com a definição da responsabilidade de aporte de recursos;
V - projeto arquitetônico das construções, quando houver previsão de entrega de unidades prontas;
VI - situação fundiária e instrumentos jurídicos necessários à regularização da área;
VII - indicação de áreas de lazer e convívio da população, onde houver;
VIII - cadastro das famílias a serem beneficiadas e o projeto de trabalho social a ser desenvolvido ao longo da intervenção, para assegurar a participação das mesmas;
IX - projeto de reassentamento com as soluções propostas, quando a urbanização ou regularização fundiária implicar em reassentamento de famílias;
X - relatório técnico ambiental quando, na área a ser regularizada, houver ocupação de Área de Preservação Permanente (APP) ou outras áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental.
Parágrafo Único - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser elaborado mais de um Plano de Urbanização e Regularização para uma única área demarcada como de interesse social (REURB-S).
Artigo 7º - Após sua abertura, os processos de regularização fundiária serão autuados e tramitarão, com apoio de todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta, perante o Núcleo de Habitação e Regularização Fundiária (NHRF), na seguinte ordem:
I - classificar o núcleo urbano informal como regularização fundiária de interesse social (REURB-S) ou e de interesse específico (REURB-E);
II - nomear representantes do núcleo urbano informal a acompanharem o processo de regularização fundiária da área;
III - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária;
IV - avaliar as condições urbanísticas do núcleo urbano informal;
V- delimitar o perímetro do assentamento e, quando for o caso, encaminhar auto de demarcação urbanística ao cartório de registro de imóveis competente;
VI - proceder à identificação dos lotes e unidades autônomas;
VII - proceder ao cadastramento da população ocupante;
VIII - proceder às buscas cartoriais e proceder às notificações necessárias dos proprietários;
IX - sobrepor o perímetro do núcleo urbano informal às matrículas e transcrições, quando possível;
X - elaborar projeto de regularização fundiária, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
XI - elaborar o projeto urbanístico, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
XII - encaminhar o projeto de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) aprovado ao cartório de registro de imóveis competente e acompanhar seus desdobramentos até o efetivo registro.
Artigo 8º - O projeto de regularização fundiária conterá:
I - Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais;
II - Cronograma físico e financeiro de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, registrando-se as medidas de competência de outros entes federativos ou concessionárias de serviços públicos;
III - Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico e financeiro;
IV - Planta com o quadro de áreas e a identificação dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver, e unidades imobiliárias a serem regularizadas, existentes ou projetadas, suas dimensões e características, área, confrontações, localização, nome do logradouro, numeração oficial do imóvel;
V - Planta ambiental com a identificação e respectiva área da ocupação incidente em áreas de preservação permanente (APP);
VI - Memorial descritivo dos lotes, unidades autônomas e áreas públicas a serem objeto de matrícula própria, referenciados pelo logradouro;
VII - identificação de eventuais áreas já usucapidas, quando conhecidas;
VIII - medidas de adequação urbanística e ambiental, não integrantes da infraestrutura essencial ou a ela complementares;
IX - identificação dos imóveis e dos ocupantes cadastrados sujeitos a reassentamento futuro e não passíveis de regularização fundiária.
§1º - As plantas e memoriais descritivos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de anotação de responsabilidade técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou de registro de responsabilidade técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.
§ 2º - Na regularização fundiária de interesse social (REURB-S), as medidas de adequação urbanística, ambiental e reassentamentos serão custeadas pelo Município diretamente ou por convênios ou parcerias, não condicionando a sua aprovação.
§ 3º - Na regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), a aprovação fica condicionada ao custeio, por parte dos beneficiários, das medidas de adequação urbanística, ambiental e reassentamentos.
§ 4º - O Município poderá promover as medidas mitigadoras e de adequação urbanística, ambiental e reassentamentos nas regularizações fundiárias de interesse específico (REURB-E) mediante recolhimento de tributo, nos termos da legislação federal e municipal, correspondente ao valor total do conjunto das intervenções e condicionada à ordem de priorização de seu planejamento.
§ 5º - Quando tecnicamente inviável a mitigação e adequação urbanística em virtude da consolidação do assentamento na regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), os beneficiários realizarão a compensação ambiental de seu núcleo urbano informal consolidado com o pagamento medidas mitigadoras em casos de regularização fundiária de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ERICA TITOTO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128342 e o código EY1A6XJZ.

interesse social (REURB-S).
§ 6º - Fica facultado aos interessados legitimados a abertura do processo administrativo de regularização fundiária a contratação de assessoria técnica para apresentação do Projeto de Regularização Fundiária.
Artigo 9º - A Certidão de Regularização Fundiária (CRF), ato administrativo de aprovação da regularização, e que deverá acompanhar o projeto aprovado, será assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública.
Parágrafo Único - A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) deverá conter, no momento de sua emissão:
I - o nome do núcleo urbano regularizado;
II - a localização;
III - a modalidade da regularização;
IV - as responsabilidades das obras e serviços;
V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o nome de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e do registro geral da cédula de identidade (RG) e filiação.
Artigo 10 - Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal, a Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF), composta por servidores da Administração Pública Direta e Indireta, na seguinte proporção:
I - 04 (quatro) membros da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, sendo 02 (dois) do Departamento Urbanístico, 01 (um) do Departamento Sócio-Econômico e 01 (um) do Departamento de Análise de Projetos;
II - 01 (um) da Secretaria do Meio Ambiente;
III - 01 (um) da Secretaria de Infraestrutura/Obras;
IV - 01 (um) do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP;
V - 01 (um) da Empresa de Trânsito e Transportes Urbanos de Ribeirão Preto S/A - TRANSERP.
§ 1º - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública indicar o coordenador da Câmara Técnica e dar os meios necessários ao seu funcionamento.
§ 2º - Sempre que necessário à instrução do processo administrativo de regularização fundiária, a Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF) poderá solicitar a participação em conjunto ou separado de 01 (um) representante do 1º e 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, 01 (um) representante da 12ª Subseção de Ribeirão Preto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, 01 (um) representante da Defesa Civil de Ribeirão Preto e 01 (um) representante do 09º Agrupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Ribeirão Preto, bem como outras entidades e especialistas com anuência do Secretário de Planejamento e Gestão Pública.
§ 3º - Com relação ao parágrafo anterior, quando chamados a participar do processo de regularização fundiária, os convidados formularão contribuições de ordem técnica, conforme a suas especialidades, que subsidiarão as manifestações da Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF).
Artigo 11 - São funções da Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF):
I - dar parecer aos encaminhamentos técnico-administrativos de projeto de regularização fundiária emitidas pelo Núcleo de Habitação e Regularização Fundiária (NHRF);
II - analisar os projetos de regularização fundiária de interesse social e de interesse específico;
III - emitir manifestações quando solicitado pelo Núcleo de Habitação e Regularização Fundiária (NHRF) ou pelos legitimados elencados no artigo 5º, § 1º deste decreto, que requereu a abertura do processo administrativo de regularização fundiária.
Artigo 12 - Os núcleos urbanos a serem regularizados estão contidos nos Anexos I e II deste decreto.
Parágrafo Único - Outros núcleos urbanos poderão ser incluídos por ato do Chefe do Poder Executivo para fins de regularização fundiária, mediante proposta da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, ouvida a Câmara Técnica de Regularização Fundiária.
Artigo 13 - As áreas públicas municipais da classe dos bens dominiais, ocupadas por população de baixa renda, relacionadas no Anexo I ficam destinadas ao Programa de Regularização Fundiária.
Artigo 14 - As áreas de que trata o Anexo I serão descritas e caracterizadas mediante levantamento planialtimétrico cadastral da situação fática das ocupações.
Artigo 15 - Serão descritos na Certidão de Regularização Fundiária (CRF) os perímetros, as dimensões e a caracterização das áreas públicas municipais relacionadas no Anexo I, obtidos pelo levantamento planialtimétrico cadastral.
Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública poderá definir, nos núcleos urbanos de que tratam os Anexos I e II deste decreto, e em outros que poderão ser incluídos, as parcelas de terreno ou lotes necessários à construção de habitações de interesse social, destinadas ao reassentamento das famílias removidas que aderirem ao Programa de Regularização Fundiária (REURB).
Artigo 17 - A doação de parcelas de áreas ou lotes, mencionados no Anexo I a outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer esfera de governo, quando as construções forem por ele executadas mediante convênio, deve constar da escritura de doação os encargos do donatário, como também o prazo para seu cumprimento, a cláusula de reversão e eventual indenização.
Parágrafo Único - Na hipótese de que trata este artigo, o Executivo, autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme artigo 8º, letra "a", inciso IX da Lei Orgânica Municipal, ou pelo ente convenente, transfere ao beneficiário do Programa de Regularização Fundiária (REURB) a unidade habitacional para se ressarcir dos custos da construção, excluído o valor do terreno.
Artigo 18 - Em cada núcleo urbano constante nos Anexos I e II, e em outros que poderão ser incluídos, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, nomeará um ou mais indivíduos, civilmente capazes e residentes no local, que representarão a população nas discussões sobre a regularização fundiária com o Núcleo de Habitação e Regularização Fundiária (NHRF).
§ 1º - Para áreas maiores, admite-se até o limite de quatro representantes por núcleo urbano informal.
§ 2º - A nomeação dos representantes pelo Município ocorrerá preferencialmente após sua eleição pelos ocupantes presentes.
§ 3º - Os representantes não farão jus a qualquer remuneração ou vínculo empregatício com o município.
§ 4º - Aspectos técnicos e jurídicos da regularização fundiária não se submetem à deliberação dos representantes.
Artigo 19 - Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estado ou Município, o projeto de regularização fundiária observará o disposto nos artigos 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso, através de relatório emitido pela Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF).
Artigo 20 - A avaliação das condições urbanísticas e ambientais do núcleo urbano informal far-se-á por meio de Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais, que contemplará:
I - identificação das redes de infraestrutura urbana e serviços públicos verificados no local, contendo no mínimo as condições de atendimento ou não da infraestrutura essencial definida neste decreto;
II - as situações de risco ou de dano ambiental, passíveis de intervenções futuras ou reassentamentos;
III - ano de ocupação ou de planta de parcelamento aprovado para a área, se houver;
IV - demonstração de melhoria das condições ambientais, presentes ou previstas, decorrentes da regularização fundiária.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ERICA TITOTO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128342 e o código EY1A6XJZ.

§ 1º - Elementos que não configurarem situações de risco poderão ser atendidos posteriormente à aprovação da regularização fundiária.
§ 2º - Ações futuras apontadas no Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais, de implantação posterior à aprovação da regularização fundiária deverão apresentar estimativa aproximada de custos e tempo de realização, considerando a capacidade de investimento do Município e dos entes federativos ou concessionárias de serviços públicos responsáveis pela adoção das medidas.
§ 3º - Fica facultado aos interessados legitimados à abertura do processo administrativo de regularização fundiária a contratação de assessoria técnica para apresentação de Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais, nas especificações definidas pelo Município.
Artigo 21 - Para fins de regularização fundiária, o Poder Público Municipal se utilizará de todos os instrumentos jurídicos permitidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e legislações correlatas, que atendam aos interesses da Administração Pública no uso e ocupação do solo urbano, assim especificados:
I - Concessão de direito real de uso;
II - Concessão de uso especial para fins de moradia;
III - Doação onerosa ou gratuita;
IV - Compra e venda;
V - Permuta;
VI - Direito real de laje;
VII - Legitimação fundiária;
VIII - Legitimação de posse.
Parágrafo Único - O possuidor pode, para o fim de contagem do prazo de ocupação exigido para a concessão de uso especial, na forma individual ou coletiva, acrescentar sua posse a de seu antecessor, contanto que sejam contínuas.
Artigo 22 - Para promoção das regularizações fundiárias de interesse social (REURB-S), o Executivo municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos do Estado de São Paulo, com a União Federal e com entidades da sociedade civil.
Artigo 23 - A delimitação do perímetro do núcleo urbano informal poderá ocorrer isolada ou conjuntamente à individualização de todos os lotes ou unidades autônomas efetivamente verificadas no local, e cadastramento dos ocupantes.
Artigo 24 - Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Artigo 25 - Serão instados a se pronunciar nos processos de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E) as instâncias competentes previstas na legislação municipal vigente.
Artigo 26 - A prioridade de núcleos urbanos informais a serem regularizados obedecerá critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Moradia Popular (CMMP) mediante proposta apresentada pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.
Artigo 27 - Aplicam-se as disposições deste decreto aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.
Artigo 28 - As despesas decorrentes da execução do Programa de Regularização Fundiária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Artigo 29 - Este decreto é aplicado supletivamente a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Artigo 30 - Fica revogado o artigo 3º do Decreto nº 098, de 28 de março de 2017.
Artigo 31 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
EDSOM ORTEGA MARQUES
Secretário de Planejamento e Gestão Pública

ANEXO I

Zona	Nome	Bairro	Estimativas	
			Unidades Habitacionais	População
O	Andradas	Pq. Ribeirão	41	205
L	Anhanguera	Recreio Anhanguera	149	745
N	Avelino Palma	Pq. Ind. Avelino A. Palma	192	960
N	Barbante Rosa	Cidade Jardim	52	208
O	Campo do Tupi	Pq. Ribeirão Preto	14	70
N	Campos do Jordão	Jd. Salgado Filho I	180	720
N	Canta Sapo	Jd. Javari	64	256
O	Cásper Líbero	Jd. Santa Rita	53	212
O	Coca-Cola	V. Augusta	103	515
O	Cruz e Souza	Pq. Ribeirão	140	720
N	Dona Castorinha	Jd. Salgado Filho	10	40
O	Escola	Jd. Marchesi	50	200
S	Faiane	Bonfim Paulista	47	188
O	Grilo	Alto Ipiranga	5	20
N	Igrejas	Jd. Jandaia	68	258
O	Itaú	Jd. Itaú	64	320
N	Japurá	Jd. Jandaia	76	380
N	João Pessoa	Jd. Aeroporto	68	272
N	Jóquei Clube	Jd. Iara	68	340
N	Magid	Cj. Hab. Adelino Simioni	640	3200
N	Maria de Lourdes	Jd. Maria de Lourdes	98	334
O	Monte Alegre	Jd. Monte Alegre	315	1575
N	Nuporanga	Jd. Salgado Filho II	96	480
O	Patriarca	Jd. Maria da Graça	115	460
L	Pedra Branca	Pedra Branca	30	120
N	Porto Seguro	Jd. Jandaia	147	735
O	Progresso	Jd. Progresso	1917	7668
N	São Simão	V. Elisa	50	200
N	Serra Negra	Jd. Jóquei Clube	180	720
N	Torre	Jd. Jandaia	57	285
N	TRANSERP	V. Fábio Barreto	126	630
L	Trevo	Jd. do Trevo	188	940
N	Ubatuba	Jd. Salgado Filho II	90	450
N	Valentina Figueiredo	Cj. Hab. Val. Figueiredo	46	230
L	Zara	Jd. Zara	189	945
	TOTAL		5728	25601

ANEXO II

Zona	Nome	Estimativas	
		Unidades Habitacionais	População
L	Aldeia dos Cajueiros	22	88
L	Aldeia dos Laranjais	26	104
N	Avelino Alves Palma	2380	9620
L	Azarias Hill	34	136
S	Bosque das Colinas	126	504
L	Chácaras Hípica	192	768
L	Chácaras Internacional	35	140
L	Condomínio Mil Pássaros	28	112
L	Condomínio Preservare	31	124
S	Condomínio Residencial Arara Azul	42	168
S	Condomínio Residencial Arara Vermelha	26	104
L	Condomínio Residencial Figueira Branca	90	360
S	Condomínio Residencial Guaporé 3	101	404
L	Condomínio Residencial Pitangueiras	113	452
S	Condomínio Residencial Santa Mônica 1	63	252
S	Condomínio Residencial Santa Mônica 2	66	264
S	Condomínio Residencial Siena	38	152
L	Estância Ouro Verde	29	116
O	Garden Vila	115	460
L	Jardim Casa Grande	52	208
L	Jardim das Mansões	83	332
L	Jardim das Palmeiras A	23	92
L	Jardim das Palmeiras B	23	92
L	Jardim Eldorado	104	416
S	Jardim Embaixador	12	48
O	Jardim Itaú	69	1876
L	Patrimonial Campestre	38	142
L	Portal dos Ipês	527	2108
O	Quinta da Boa Vista A	70	280
L	Recanto Cruzeiro do Sul	103	412
L	Recanto das Palmeiras	42	168
L	Recreio Santa Diva	17	68
L	Recreio São Lourenço	27	108
L	Vale do Piripau II	107	428
L	Vista Alegre	65	260
	TOTAL	4919	21366

UE 02.02.10

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ERICA TITOTO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128342 e o código EY1A6XJZ.

ensino infantil, fundamental, médio, técnico e universitário, bem como às entidades cujo objeto institucional ou social seja a atividade de ensino e ao desenvolvimento integral de pessoas em qualquer faixa etária;
II - a Secretaria Municipal da Saúde pelos imóveis cedidos para construção e uso de unidades médicas públicas e privadas, hospitais, casas de repouso, unidades de saúde, unidades de vigilância em saúde, bem como às entidades cujo objeto institucional ou social seja a atividade de atendimento à saúde de pessoas em qualquer faixa etária;
III - a Secretaria Municipal de Assistência Social pelos imóveis cedidos para construção e uso de entidades públicas ou privadas, cujo objeto institucional ou social seja a atividade ou execução de políticas de assistência social considerando a comunidade e a dignidade da pessoa humana, bem como as entidades públicas ou privadas voltadas ao combate das consequências geradas pela pobreza e exclusão social, voltadas ao acesso do cidadão às políticas públicas essenciais e ao desenvolvimento de uma política de inclusão social das camadas mais carentes da população;
IV - a Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelos imóveis cedidos para construção e uso de entidades públicas e privadas cujo objeto institucional ou social seja voltado à defesa do meio ambiente, bem como para utilização do imóvel para preservação do meio ambiente, incluindo hortas comunitárias;
V - a Secretaria Municipal de Esportes pelos imóveis cedidos para construção e uso de entidades públicas e privadas cujo objeto institucional ou social seja voltado à prática esportiva, independentemente da modalidade, incluindo os campos de futebol, academias e escolas voltadas à prática esportiva;
VI - a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública pelos imóveis cedidos para construção e uso de entidades públicas e privadas cujo objeto institucional ou social não esteja contemplado nas atribuições de outras Secretarias nos incisos anteriores, inclusive áreas cedidas ao Corpo de Bombeiros e Polícia Militar ou Federal, podendo ouvir Secretarias ou Órgãos Municipais afins.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública encaminhará em 30 (trinta) dias ofício contendo a relação dos imóveis cedidos e respectivas leis autorizativas aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e recebimento da prestação de contas da contrapartida indicada nas leis autorizativas de uso de bens imóveis municipais.
§ 3º - Cada Secretaria ou órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento da lei, da contrapartida e da prestação de contas deverá constituir e designar pessoa ou grupo responsável pela fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento de ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública contendo a relação dos imóveis cedidos, sob pena de responsabilidade funcional do gestor do respectivo órgão municipal.
§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública indicar a Secretaria responsável pela competência para fiscalização e recepção da prestação de contas para novas concessões a serem autorizadas.
Artigo 3º - A Secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contrapartida estabelecida deverá solicitar manifestação da entidade, com envio da documentação comprobatória das atividades realizadas e da contrapartida estabelecida, se houver.
§ 1º - A Prestação de Contas deverá demonstrar que:
I - o uso do imóvel cedido está em conformidade com o que foi estabelecido na lei que autorizou a cessão ou doação;
II - as contrapartidas exigidas na lei estão sendo observadas rigorosamente.
§ 2º - No caso de a lei que autorizou a doação ou cessão exigir contrapartidas, a prestação de contas deverá demonstrar com detalhes o fiel cumprimento da obrigação assumida pela entidade.
§ 3º - As entidades deverão protocolar na Secretaria responsável pela fiscalização até o dia 30 de março de cada ano a prestação de contas relativa ao exercício anterior.
§ 4º - Caso a entidade não apresente a documentação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Secretaria responsável notificará a entidade e poderá solicitar ao Departamento de Fiscalização Geral a realização de vistoria in loco, a fim de verificar a posse do imóvel, bem como o cumprimento da contrapartida estabelecida legalmente.
Artigo 4º - Caso a entidade não demonstre o fiel cumprimento da finalidade e/ou das contrapartidas exigidas, a documentação será autuada em processo administrativo e este encaminhado pela Secretaria Fiscalizadora à Secretaria de Planejamento e Gestão Pública para análise da documentação e parecer, podendo propor à Secretaria da Casa Civil a revogação da lei de concessão ou doação.
Artigo 5º - A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, enviará à Câmara Municipal relatório da situação dos imóveis cedidos até o último dia de cada exercício fiscal.
Artigo 6º - O descumprimento de qualquer das obrigações ou encargos previstos acarretará a incorporação ao patrimônio do município de toda e qualquer benfeitoria ou acessão realizada no imóvel, independentemente da natureza, sem gerar nenhuma obrigação indenizatória à Prefeitura Municipal, seja a que título for.
Artigo 7º - Após o decurso do prazo de vigência constante da lei autorizativa, fica obrigado o beneficiário da cessão do imóvel público a restituir o imóvel independentemente de prévia notificação, caso em que acedem ao bem, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.
Artigo 8º - O beneficiado da cessão do imóvel público é responsável exclusivo pela manutenção estrutural e física do bem, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.
Artigo 9º - Ao término do prazo da concessão, o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito ao beneficiado da cessão do imóvel público de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública a análise e indicação da destinação do imóvel.
Artigo 10 - A totalidade das despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu registro imobiliário, registro, tal como seu futuro cancelamento, correrão por conta exclusivamente do beneficiado da cessão do imóvel público, bem como a totalidade de despesa decorrentes da eventual necessidade de cancelamento da escritura e do registro imobiliário de anterior concessão averbada ou registrada no imóvel concedido.
Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, através da decisão da Secretaria da Casa Civil, poderá custear as despesas decorrentes da lavratura da escritura e se registro imobiliário, desde que existam relevantes fundamentos para tanto.
Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo
EDSOM ORTEGA
Secretário de Planejamento e Gestão Pública

DECRETO Nº 150

DE 11 DE JUNHO DE 2019

INCLUI NÚCLEOS URBANOS FORMAIS, NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CRIADO PELO DECRETO Nº 360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições legais, e
Considerando a edição do Decreto nº 360, de 26 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária no âmbito do Município de Ribeirão Preto, que incluiu 35 (trinta e cinco) núcleos urbanos informais para regulariza-

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ERICA TITOTO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128342 e o código EY1A6XJZ.

ção fundiária, na modalidade interesse social;
Considerando as avaliações técnico-jurídica elaborada pelo Núcleo de Habitação e Regularização Fundiária (NHRF), da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, e pela Câmara Técnica de Regularização Fundiária (CTRF);
Considerando a redação do artigo 12, parágrafo único, do Decreto nº 360, de 26 de dezembro de 2017, que outros núcleos urbanos poderão ser incluídos por ato do Chefe do Poder Executivo para fins de regularização fundiária, mediante proposta da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública, ouvida a Câmara Técnica de Regularização Fundiária;
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam incluídos no Programa de Regularização Fundiária, criado pelo Decreto nº 360, de 26 de dezembro de 2017, na modalidade interesse social (REURB-S), os 1 (catorze) núcleos urbanos informais constantes do Anexo I deste Decreto.
Parágrafo Único - A regularização fundiária poderá ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, conforme artigo 36, § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Artigo 2º - A regularização dos núcleos urbanos informais constantes do Anexo I seguirá a ordem de prioridade estabelecida, conforme critérios definidos pelo Conselho Municipal de Moradia Popular.
Artigo 3º - A Secretaria de Planejamento e Gestão Pública utilizará as informações disponíveis em cadastros e imagens aéreas para efeito de consolidação das moradias regularizáveis, e, por meio do Núcleo de Fiscalização Territorial Integrada, criado pelo artigo 4º, do Decreto nº 098, de 27 de março de 2017, atuará para manter no estado atual os núcleos urbanos informais constantes do Programa de Regularização Fundiária.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo
EDSOM ORTEGA MARQUES
Secretário de Planejamento e Gestão Pública

ANEXO I

N	Zona	Nome	Bairro	Cadastro	Estimativa	
					Unidades Habitacionais	População
1	N	Ambrósio Chaguri	Jardim Jandaia	503.382	60	160
2	O	Andorinha	Conjunto Habitacional Maria da Graça	501.960	25	39
3	O	Andradas 2	Parque Ribeirão	504.327	74	189
4	O	Campo do Maria da Graça	Conjunto Habitacional Maria da Graça	501.960	19	30
5	L	Henrique Santillo/ Cidade Trabalhadores	Jardim Professor Antonio Palocci	503.223	126	352
6	N	Hermelindo Del Rosso	Esplanada da Estação	501.710	42	137
7	L	Jardim Helena	Jardim Helena	502.694	141	311
8	O	Mangueiras	Jardim Piratininga	502.112	332	935
9	O	Manoel Antonio Dias	Jardim Santa Rita	501.232	12	20
10	O	Campo do Terrão	Jardim Santa Rita	501.225	39	66
11	N	Reciclagem	Conjunto Habitacional Adelino Simioni	500.591	194	432
12	O	Roquete Pinto	Jardim Santa Rita	501.237	17	22
13	N	Rua México	Vila Mariana	502.096	39	57
14	O	Teófilo Braga	Jardim Centenário	501.394	05	17
TOTAL					1.126	2.767

DECRETO Nº 153

DE 12 DE JUNHO DE 2019

REVOGA O DECRETO Nº 335, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE DETERMINOU O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 14.259, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 (DISPÕE SOBRE O DESCONTO DE NO MÍNIMO 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS, EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO).

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições conferidas por lei,
Considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002604-36.2019.8.26.0000 que julgou improcedente a referida ação,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 335, de 05 de dezembro de 2018.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 154

DE 12 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO (MERCADÃO).

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso dos direitos e obrigações estabelecidas no Decreto nº 128, de 01 de agosto de 1978,
Considerando parecer exarado no Processo Administrativo nº 02.2018.009952,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência do box nº 100, localizado no Mercado Municipal de Ribeirão Preto, do permissionário Sr. **CÍCERO BENTO DA SILVA**, portador do R.G. nº 15.220.679-6 SSP/SP e do CPF nº 079.374.478-42 para a empresa **CLAYTON RAMOS MERCEARIA-EPP**, CNPJ nº 02.538.997/0001-63.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 155

DE 12 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO (MERCADÃO).

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso dos direitos e obrigações estabelecidas no Decreto nº 128, de 01 de agosto de 1978,
Considerando parecer exarado no Processo Administrativo nº 02.2018.014830.0,
DECRETA:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência dos boxes nº 51 e 52, localizados no Mercado Municipal de Ribeirão Preto, da permissionária **MARIANA YOSHIE WATANABE PESCADOS-EPP**, CNPJ nº 17.003.816/0001-71 para a empresa **ANDREIA CRISTINA MONTEIRO-EPP**, CNPJ nº 32.729.476/0001-54.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
ALBERTO MACEDO
Secretário de Governo

DECRETO Nº 156

DE 12 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO (MERCADÃO).

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso dos direitos e obrigações estabelecidas no Decreto nº

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ERICA TITOTO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128342 e o código EY1A6XJZ.

1:5000

NÚCLEO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Núcleo Andradas

(elaboração: 07/02/2020)
Datum: SIRGAS 2000 utm 23s

ÁREA DO LEVANTAMENTO

ÁREA DO NÚCLEO

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ERICA TITOTO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128342 e o código EY1A6XJZ.

NÚCLEOS COM LEPAC CONTRATADO

ETAPA	NOME	U.H.	ÁREA - SIG (M²)	DOMÍNIO	TIPOLOGIA	PLHIS	ÁREA LEVANTAMENTO(M²)
1	Cidade Trabalhadores	155	24498,4	Municipal	T2	URB-M	45.283,62
	Porto Seguro	61	4431,44	Municipal	T2	URB-M	11.873,50
	Patriarca	58	4138,69	Municipal	T2	URB-M	9.292,94
	Torre	66	4725,1	Municipal	T2	URB-M	11.553,11
2	Itaú	67	18052,63	Municipal	T2	URB-M	71.824,03
	Jóquei Clube	62	7171,31	Municipal	T2	URB-M	13.151,15
	São Simão	64	10842,87	Particular/Mun.	T2	URB-M	16.491,34
	Valentina Figueiredo	42	14019,61	Municipal	T2	URB-M	32.333,72
	Ambrósio Chaguri	88	7161,78	Municipal	T2	URB-M	22.791,81
3	Barbante Rosa	56	6965,85	Municipal	T2	URB-M	17.375,22
	Roquete Pinto	19	1389,56	Municipal	T2	URB-M	7.362,56
	Teófilo Braga 2	5	745,25	Municipal	T2	URB-M	3.195,52
	Morro (Campo do Tupi)	48	6596,4	Municipal	T2	URB-M	32.366,50
	Hermelindo del Rosso	66	6253,23	Municipal	T2	URB-M	14.644,19
	Grilo	13	1107,88	Particular/Mun.	T2	URB-M	76.425,23
	Pedra Branca	37	6402,12	Municipal	T2	URB-M	46.460,91
4	Escola (Via Feliz)	109	6855,46	Municipal	T2	URB-M	143.290,12
	Campo do Maria da Graça	51	4014,8	Municipal	T2	URB-M	
	Campo do Terrão	53	5609	Municipal	T2	URB-M	
	Cásper Líbero Manoel	72	14573,39	Municipal	T2	URB-S	
	Antonio Dias e Floriano *	23	1.160	Público	T2	URB-M	
		19	2476,33	Municipal	T2	URB-M	
5	TRANSERP	104	7834,45	Municipal	T2	URB-S	15.808,43
	Coca-Cola	123	10306,44	Municipal	T2	URB-S	19.074,69
	Japurá e Igrejas *	74	6448,04	Municipal	T2	URB-M	37.339,67
		90	8954,55	Municipal	T2	URB-S	
6	Maria de Lourdes	148	13696,36	Municipal	T2	URB-S	27.196,84
	João Pessoa	124	25873,97	Particular/Mun.	T2	URB-S	46.729,96
7	Canta Sapo	77	13939,5	Municipal	T2	URB-S	25.497,19
	Rua México	41	7547,73	Municipal	T2	URB-S	15.894,34
	Reciclagem	209	23322,43	Municipal	T3	URB-P	83.297,52
8	Comunidade da Paz	330	58132,01	Municipal	T3	URB-P	108.194,37
9	Andradas 2	96	17640,92	Municipal	T2	URB-S	127.844,44
	Andradas *	351	56020,86	Municipal	T3	URB-P	
10	Mangueiras	333	24767,44	Municipal	T3	URB-I	52.080,82
11	Trilhos	727	62.230	Público	T2	URB-S	237.616,92
12	Mata	39	6.496 (Apenas área pública)	Público	T3	URB-P	17.068,63
	Tabatinga e Mercedes	41	2.850	Público	T2	URB-M	26.947,37
	Rizzo*	18	1.030	Público	T2	URB-M	

* = Núcleos agrupados em uma única área de levantamento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ERICA TITOTO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128342 e o código EY1A6XJZ.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Sistema de Gestão de Processos Digitais
Encaminhamento

Processo PMRP 2021/128342 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: PDU-23 - DIVISAO DADOS TOPOGRAFICOS E NUMERACAO
Responsável: Wilson Emilio Da Costa Junior
Data encam.: 13/09/2021 às 09:28

Destino

Órgão: PMRP - Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Unidade: GP-4 ASTEL - ASSESSORIA TECNICO LEGISLATIVA

Encaminhamento

Encaminhamento: Com base nas informações desta Divisão e, considerando as informações da PDU-13 e PDU-40, devolvemos o Processo para conhecimento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por WILSON EMILIO DA COSTA JUNIOR.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento e informe o processo PMRP 2021/128342 e o código TWA8PVVK.